



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.037 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O SEU DESMEMBRAMENTO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 195/80, situada no loteamento "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, medindo 9.525,00m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), avaliada em Cr\$.6.376.500,00 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) e assim descrita:-

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Santana e das Perdizes. Daí, seguindo o alinhamento da Rua das Perdizes, numa distância de 61,00m (sessenta e um metros) vamos encontrar o piquete de nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 66,00m (sessenta e seis metros), seguindo o alinhamento da Rua Jaguaré, vamos encontrar o piquete nº 3; daí, defletindo à direita numa distância de 72,00m (setenta e dois metros), seguindo o alinhamento da Rua Brooklin, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 60,00m (sessenta metros), seguindo o alinhamento da Rua da Aclimação, vamos encontrar o piquete nº 5. Daí, defletindo à direita numa distância de ... 52,00m (cinquenta e dois metros), seguindo o alinhamento da Rua Santana, vamos encontrar o piquete nº 6. Daí, defletindo à direita, seguindo o alinhamento da Rua Santana, numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros), vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial."

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.037 - Continuação /

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desmembrar a referida área de terreno, de conformidade com a planta e memoriais descritivos constantes do mesmo Processo Legislativo, atendidas as disposições da legislação vigente.

ART. 3º - A finalidade do desmembramento autorizado no artigo anterior é regularizar a escritura de terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*